



Diretrizes e Boas Práticas de Proteção de Dados Pessoais

n.02/2024

08 ABR 2024

Referência: Parecer PGE/MS/PAA/Nº 004/2024, de 23 de janeiro de 2024.

Acesso ao banco de dados existente no Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO).

Os órgãos e instituições que não possuem nas suas atribuições e competências finalísticas a defesa nacional, segurança pública ou do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações **penais**, devem seguir **a lógica prevista no art. 7º c/c art. 23 da LGPD** para obter acesso ao banco de dados existentes no SIGO¹.

Ou seja, o acesso não pode se dar de forma irrestrita, o compartilhamento deve ocorrer mediante requisição em casos **específicos** e **motivados** (art. 26, da LGPD e art. 13, do Decreto Estadual n.º 15.572/20): (i) **no cumprimento das competências legais** tanto do difusor quanto do receptor dos dados pessoais; (ii) para atender a **finalidades específicas de execução de políticas públicas**; (iii) **respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD (“Teste de proporcionalidade”)**, bem como das diretrizes **fixadas no art. 13 do Decreto Estadual n.º 15.572/20**.

Além disso, conforme já observado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6649/DF e da ADPF 695/DF, o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública pressupõe a observância de determinados **parâmetros**, sendo estes: “a) **eleição de propósitos legítimos, específicos e explícitos para o tratamento de dados** (art. 6º, inciso I, da Lei n.º 13.709/2018); b) **compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas** (art. 6º, inciso II); c) **limitação do compartilhamento ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade informada** (art. 6º, inciso III); bem como o **cumprimento integral dos requisitos, garantias e procedimentos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados**, no que for compatível com o setor público.

¹ As informações que estão disponibilizadas no SIGO referem-se a crimes cometidos, em que constam nome completo do suposto autor do crime (e das testemunhas), RG, CPF, local do fato, data (consulta de ocorrências), que por definição enquadram-se no conceito de tratamento de dados pessoais exposta no art. 5º, I e X, da LGPD (dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável).